



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 864, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Mensagem nº 728 de 2018, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 18/12/2018 - 04/02/2019

Deliberação de Medida Provisória: 18/12/2018 - 28/03/2019

Tramitação em regime de urgência: 14/03/2019

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União obrigada a transferir ao Estado de Roraima, no exercício de 2018, na forma de parcela única, o valor de R\$ 225.710.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dez mil reais), após a abertura de crédito orçamentário para a finalidade, para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, nos termos do disposto no Decreto nº 9.602, de 8 dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor a que se refere o **caput** será aplicado de forma integral nas áreas que justificaram o ato de intervenção federal, incluídas as despesas de pessoal e de investimento.

Art. 2º É atribuição do Interventor Federal nomeado pelo Decreto nº 9.602, de 2018, apresentar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União plano programático de revisão de gastos, incluída agenda legislativa prioritária, que contemple:

I - a adoção pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado, no que couber, das regras previdenciárias introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015;

II - a revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional para suprimir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - a instituição de regime de previdência complementar nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição; e

IV - medidas de redução de despesa, evidenciados os critérios e as formas de limitação de empenho e de movimentação financeira a ser efetivada por ações, tais como a:

a) revisão de contratos firmados pela administração pública junto a fornecedores de bens e de serviços;

b) redução do quantitativo de cargos em comissão; e

c) conclusão de programas governamentais não considerados de interesse público relevante.

Parágrafo único. A União poderá indicar servidores públicos federais para auxiliar na elaboração do plano a que se refere o **caput**.

Art. 3º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle estaduais, realizará auditoria fiscal do Estado de Roraima

enquanto durar o período de intervenção federal de que trata o Decreto nº 9.602, de 2018, e para o atendimento ao disposto no art. 3º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

VERSÃO -MP-EM 245 MP TRANSFERE RECURSOS RORAIMA(L2)

Brasília, 17 de dezembro 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que cria obrigação de transferência de recursos, pela União, ao Estado de Roraima, visando pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, o que levou à intervenção federal disposta no Decreto nº. 9.602, de 8 de dezembro de 2018.

2. De acordo com informações oficiais e amplamente divulgadas pela imprensa, o quadro no Estado de Roraima é de extrema gravidade e contém diversos elementos que justificam a proposta, aqui sintetizados.

3. Primeiramente, a crise financeira e fiscal ameaça a estabilidade político-institucional com a inadimplência do governo estadual em relação a contratos firmados com o setor privado, com atrasos nos repasses de duodécimos a órgãos dos demais Poderes estaduais e com a perspectiva de colapso, no curto prazo, em serviços públicos essenciais.

4. Agrava o quadro a ausência de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos estaduais nos meses de outubro e novembro de 2018, com a exceção dos professores estaduais (por conta da possibilidade de utilização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB). Foi informado, ainda, não haver previsão de data para pagamento da folha salarial de dezembro e da segunda parcela do 13º salário. Foram registradas paralisações de técnicos fazendários, em 27 de novembro, com interrupção de trânsito na BR-174, e da Polícia Civil do Estado, entre 5 e 7 de dezembro.

5. Na segurança pública, registra-se várias instabilidades, com movimentos grevistas e bloqueios de unidades policiais, em um movimento crescente desde 28 de novembro do ano corrente.

6. A supressão do policiamento ostensivo no Estado de Roraima se torna particularmente grave se considerarmos o contexto local de embate entre organizações criminosas de base prisional. As violentas rebeliões ocorridas nos anos de 2016 e 2017 iniciaram justamente em Roraima, quando, em outubro de 2016, foi deflagrada rebelião com inúmeras mortes na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), à qual se seguiram conflitos em Rondônia, Amazonas e Rio Grande do Norte.

7. É também significativa e crescente a insatisfação entre agentes penitenciários estaduais, tendo a categoria deflagrado greve por tempo indeterminado em 29 de novembro de 2018.

8. Registre-se ainda potencial risco de desabastecimento energético, considerando que Roraima depende da geração de energia por termelétricas; que o fornecimento de energia pela Venezuela, via hidrelétrica de Guri, vem tendo acionamento limitado ao período noturno, havendo

possibilidade de interrupção completa; e que o estoque de combustível disponível atende a oito dias consecutivos de utilização, não havendo margem de ação para busca de alternativas no caso de eventual bloqueio da BR-174.

9. Ante o exposto, a urgência e relevância da excepcionalíssima medida proposta parecem evidentes diante da necessidade de se pôr a termo grave comprometimento da ordem pública no Estado, com prognóstico de deterioração a curto prazo.

10. A viabilidade jurídica da medida foi atestada pelo Tribunal de Contas da União no bojo da Consulta realizada nos autos nº. TC-042.836/2018-2, de cujo acórdão destacamos os seguintes pontos:

“49. Sob a ótica fiscal, não há dúvida de que a decretação, com fundamento nos arts. 34 e 84, inciso X da CRFB, de intervenção federal sobre Estado-Membro cria para a União obrigação incondicional para fazer cessar os fatores que levaram à intervenção. (...)

51. Inexistindo condições financeiras de o Estado honrar os salários do pessoal da área que ensejou a intervenção constitucional, configura-se a hipótese de obrigação incondicional decorrente do ato de intervenção, afastando-se, neste caso, a incidência das disposições do art. 167, inciso X e do requisito previsto no art. 25, § 1º, inciso III, da LRF, sob pena de inviabilizar o alcance dos objetivos definidos no referido ato.

52. Feita essa consideração, deve-se contextualizar o cenário fiscal do Estado de Roraima. Se o atraso de salário é um dos fatores de instabilidade político-social, oportuno contextualizar o atual panorama fiscal do Estado, para que se possa avaliar até que ponto a intervenção de menos de um mês pode ou não ser efetiva para a adoção das medidas constitucionais e legais vigentes. Para tanto, recorreu-se às informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal divulgados pelo sistema centralizado mantido pelo Ministério da Fazenda (peças 7-10). (...)”

11. Em face da amplitude da crise político-institucional instaurada, a qual justifica a intervenção com extensão total, nos termos do Decreto nº. 9.602, de 2018, inclusive para fins de regularização da folha de pagamento de áreas distintas, é que se propõe a medida anexa.

12. Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Esteves Pedro Colnago Junior, Eduardo Refinetti Guardia, Wagner de Campos Rosário, Raul Belens Jungmann Pinto

Mensagem nº 728

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 864, de 17 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 14 do artigo 40

- parágrafo 15 do artigo 40

- parágrafo 16 do artigo 40

- artigo 62

- Decreto nº 9.602 de 08/12/2018 - DEC-9602-2018-12-08 - 9602/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9602>

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Civis da União - 8112/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- Lei nº 13.135, de 17 de Junho de 2015 - LEI-13135-2015-06-17 - 13135/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13135>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;864

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;864>

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
18/12/2018	04/02/2019	Apresentação de Emendas à Medida Provisória
18/12/2018	28/03/2019	Deliberação de Medida Provisória
14/03/2019		Tramitação em regime de urgência